

Nota Informativa n.º3/2018

GABINETE JURIDICO

Novo regime jurídico aplicável à transmissão de empresa ou estabelecimento

Foi publicada a Lei nº 14/2018, de 19 de Março, que introduz alterações ao regime jurídico aplicável à transmissão de empresa ou estabelecimento, previsto no Código do Trabalho, tendo por objectivo o reforço da protecção dos trabalhadores nessas situações.

Entre as várias alterações introduzidas, podem ser destacadas:

- a criação de um direito de oposição do trabalhador, pelo qual este pode, quando a transmissão lhe possa causar prejuízo sério (v.g. por manifesta falta de solvabilidade do adquirente, por falta de confiança na política de organização do trabalho não merecer confiança), opôr-se à transmissão do seu contrato de trabalho, mantendo o vínculo laboral ao transmitente;
- o direito à resolução do contrato com justa causa, dando origem ao pagamento de uma compensação igual à existente em caso de despedimento colectivo;
- a clarificação do conceito de unidade económica para efeitos de ser possível ou não a transmissão;
- uma maior protecção do trabalhador em caso de transmissão:
 - os direitos do trabalhador previstos em convenção colectiva revertem para a esfera individual do contrato de trabalho tal como no caso de caducidade das convenções colectivas (retribuição, antiguidade, categoria profissional e conteúdo funcional e benefícios sociais adquiridos...) se, findos 12 meses, não existir nova convenção aplicável;
 - manutenção dos direitos contratuais e adquiridos, nomeadamente retribuição, antiguidade, categoria profissional e conteúdo funcional e benefícios sociais adquiridos;

- alargamento de 1 para 2 anos do período em que transmitente e adquirente respondem solidariamente pelos créditos dos trabalhadores emergentes do contrato de trabalho
- o reforço da informação às estruturas representativas dos trabalhadores, nomeadamente sobre as consequências económicas e sociais da transmissão, medidas projectadas relativamente aos trabalhadores, conteúdo do contrato entre transmitente e adquirente;
- a possibilidade de participação da DGERT, a pedido de qualquer das partes e em moldes similares ao do despedimento colectivo, na negociação tendente à obtenção de acordo sobre as medidas a aplicar aos trabalhadores;
- a obrigação de prestação de um conjunto de informações à ACT por parte das médias ou grandes empresas, podendo aquela entidade solicitar tal informação a micro ou pequenas empresas;
- o reforço das sanções, nomeadamente em situações de fraude.

É de salientar que este diploma vem, na sua versão final, ao encontro de muitas das posições que a UGT defendeu na sua intervenção junto da Assembleia da República, nomeadamente quanto ao reforço de direitos dos trabalhadores em caso de transmissão, à existência de um direito de oposição que não se traduzisse apenas na mera possibilidade de resolver o contrato de trabalho ou à necessidade de salvaguarda dos direitos estabelecidos por via da negociação colectiva.

A UGT gostaria porém não apenas que a mesma não tivesse deixado de ser objecto de uma discussão em sede de concertação social mas ainda que as alterações preconizadas pudessem ter ido mais longe em áreas como a existência de regimes mais exigentes para as empresas que estejam em relação de domínio ou de grupo, o reforço do quadro de sanções acessórias, o reforço da protecção dos trabalhadores contra despedimentos após a oposição à transmissão, a possibilidade de regulação das condições e efeitos da transmissão por via da negociação colectiva ou o alargamento do período mínimo de 12 meses em que a negociação colectiva se aplica após a transmissão.

Esta é porém uma alteração ao Código do Trabalho que é de saudar, uma vez que poderá contribuir para uma clarificação do quadro legal e, mais importante, para o reforço da protecção dos trabalhadores e para colocar entraves à realização, por parte das empresas, de processos que têm como objectivo principal o aumento de lucros à custa da redução do factor trabalho ou mesmo, em última instância, realizar despedimentos encapotados.